



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

632

DEPJUR Nº 130 /95

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA
MINEIRA DE METAIS**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia
ta, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na
Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita
CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ,
te ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº.
RO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF Nº 029.765.017/34., como
STADORA DE SERVIÇOS, e a COMPANHIA MINEIRA DE METAIS,
rita no CGC nº 17.177.999/0001-41, neste ato representada
s seus Diretores MÁRIO ERMÍRIO DE MORAES, CPF nº
362.208-73 e ADEMAR MARRA, CPF nº 019.005.288-00, como
RIA, de acordo com o que consta do Processo nº 4967/95-
têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste
o um Contrato Operacional, mediante as seguintes
ulas e condições:

INSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação, pela CDRJ, dos
cos portuários necessários à descarga de concentrado de
a granel e ao embarque de lingote de zinco e suas ligas
concentrado de chumbo a granel, pelo Porto do Rio de
o, sob a responsabilidade da COMPANHIA MINEIRA DE

INSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 6
meses, com início em 27.10.95 e término em 26.4.96,
dente de notificação ou aviso judicial ou
judicial.

FO PRIMEIRO

ente instrumento poderá ser prorrogado por igual
ou fração, desde que haja acordo entre as partes,
tado por escrito, com antecedência de até 30(trinta)
término do prazo estipulado.

DOC

1



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO

prorrogação ou celebração do Contrato implicará na esti-
lação, se for o caso, de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A USUÁRIA, a título de preço operacional, pagará à
RJ, pelos serviços prestados na forma abaixo, estando
 Incluídos todos os adicionais (ATP, Noturno, Risco,
liberação CAP-RJ n°005/94) e ISS, os respectivos valores:

1 Pela descarga de concentrado de zinco a granel, preliminarmente com base no conhecimento marítimo, incluídos a Taxa de Utilização do Porto (TUP), serviços de capatazias, transporte ferroviário nas instalações internas portuárias, recarga do que vier a ser descarregado para o solo, tração de vagões vazios, fornecimento do "grab" e sua utilização no serviço de estiva e pesagem	R\$12,01/t
2 Pelo carregamento de lingote de zinco e suas ligas, com base no documento de embarque, incluídos a Taxa de Utilização do Porto (TUP) , os serviços de capatazias e utilização de guindaste da CDRJ	R\$10,05/t
Pelo carregamento do concentrado de chumbo a granel, com base no documento de embarque, incluídos o recebimento do produto por veículo rodoviário (basculante), pesagem, recheio com pá-mecânica, armazenagem por 30 dias, Taxa de Utilização do Porto (TUP), capatazias, fornecimento de "grab" e sua utilização no serviço de estiva	R\$12,80
Pelo serviço em período extraordinário, operação em navio, na descarga de concentrado de zinco, bem como no carregamento de lingotes de zinco e suas ligas e de concentrado de chumbo a granel	R\$ 1,75/t

[Handwritten signature]
2
[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso da descarga de concentrado de zinco a granel, a USUÁRIA deverá apresentar o Certificado de Arqueação devidamente visado pela IRF, ficando as diferenças apuradas, maior ou menor, como crédito a favor de uma das partes, a ser compensado em tonelagem na descarga do navio imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores mencionados nos itens 1, 2 e 3 do caput desta cláusula serão aplicados nos serviços realizados em períodos ordinários compreendidos nos seguintes horários: de 07:00 às 12:00 h, de 12:00 às 16:00 h, de 19:00 às 23:00 h e de 00:00 às 04:00 h, de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 11:00 h no sábado, em dias úteis. O valor adicional mencionado no item 4 desta cláusula será aplicado em horário fora dos citados horários, bem como nos domingos e feriados, desde que autorizados pela USUÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Paralisações, extraordinárias, ocupação de linhas e outros serviços requisitados e não contemplados no presente instrumento, serão objeto de cobrança, com base na Tarifa vigente na data da atracação do navio. Não haverá cobrança quando a paralisação se dever a interrupção no funcionamento do guindaste da CDRJ, falta de locomotiva da CDRJ e falta de energia elétrica. As paralisações decorrentes de chuvas serão cobradas com redução de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços operacionais, após o período de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência deste Contrato, serão reajustados de acordo com o Decreto nº 1544/95, tomando-se a média aritmética dos seguintes índices: INPC (IBGE), IGP-DI (FGV).

3
Oliveira



20046
635
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO

A USUÁRIA, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se:

- 1 - A desembarcar um mínimo de 45.000t (quarenta e cinco mil toneladas) de concentrado de zinco a granel, por período de 6 (seis) meses;
- 2 - A embarcar um mínimo de 6.000t (seis mil toneladas) de lingotes de zinco e suas ligas, por período de 6 (seis) meses
- 3 - A embarcar um mínimo de 3.500t (três mil e quinhentas toneladas) de concentrado de chumbo, por período de 6 (seis) meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em não cumprimento da condição estabelecida no **caput** desta cláusula, implicará o pagamento à **CDRJ** da quantidade faltante na base no preço operacional, atualizado para a data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a USUÁRIA formalize à **CDRJ**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a **CDRJ** concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A USUÁRIA se obriga a arcar com o ônus decorrente da remoção de material que porventura venha a ser descarregado para o exterior, considerando a necessidade operacional do Porto.

PARÁGRAFO QUARTO

A USUÁRIA se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a trinta por cento (30%) do valor total estimado da operação, no momento da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago ao término da operação até o sétimo dia após a emissão da fatura.



PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento, a USUÁRIA se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO

Além das obrigações contratuais, cumpre à USUÁRIA observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- Falta de pagamento na forma estipulada;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula; e
- Inviabilidade de cumprimento do Contrato, se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na cláusula Quarta.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 645.550,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1995

MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS
 Diretor-Presidente
 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ADEMAR MARRA
 Diretor
 Cia. Mineira de Metais

ERMÍRIO DE MORAES
 Diretor
 Cia. Mineira de Metais

Testemunhas:

Extrato Filado no D. O. U. III Seção
 Em 08 / 01 / 96 . Pág. 576